



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2025/PG

1. **ÓRGÃO INTERESSADO**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

2. **ÁREAS INTERESSADAS**

Procuradoria-Geral

3. **RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

Nome: Adair Rosalino Alves Pereira

Matrícula: 41.353

4. **DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

4.1. Detalhes de Plano de Contratações Anual (PCA)

Descrição: PCA 2025

Ano: 2025

Detalhamento do Plano

(...)

Serviços

Nº DFD (PCA)	Descrição
92/2025	Capacitação profissional da equipe, visando ao aprimoramento contínuo e à adequação às demandas técnicas e operacionais.

5. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "A")**

5.1. Propõe-se a contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, para a participação de servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso no **"III Congresso de Gestão Pública – Regulação, Tributação e Desenvolvimento na Administração Pública Contemporânea"**, promovido pela **Academia Brasileira de Formação e Pesquisa (ABFP)**, nos dias **29 e 30 de maio de 2025**, no **Hotel Royal Tulip**, SHTN Trecho 1 Conjunto 1B Bloco C - Asa Norte, **Brasília - DF**, 70800-200.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2025/PG

- 5.2. A capacitação proporcionará uma formação essencial para o aprimoramento das competências dos servidores desta Casa de Leis, ao fomentar discussões aprofundadas sobre temas estratégicos para a modernização da gestão pública. O congresso reunirá Ministros, Procuradores, Governadores e demais autoridades para debater "**Regulação, Tributação e Desenvolvimento**", explorando soluções inovadoras, como o uso da **inteligência artificial**, estratégias para **otimização da arrecadação fiscal sem aumento de tributos** e a necessidade de **profissionalismo e planejamento na gestão pública**.
- 5.3. A programação do evento reflete o compromisso com a **eficiência administrativa**, abordando reformas voltadas ao aumento da **eficácia e popularidade dos gestores**, além de discutir a **modernização da gestão de despesas de pessoal**. Dessa forma, a capacitação não apenas aprimora a qualificação técnica dos servidores, mas também fortalece a adoção de práticas inovadoras e sustentáveis, alinhadas às demandas da sociedade e aos desafios da administração pública contemporânea.
- 5.4. A proposta para a participação no evento foi formalmente apresentada e aprovada, garantindo a qualificação técnica necessária ao desempenho das atividades institucionais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	CÓDIGO TCE/MT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	III Congresso Nacional de Gestão Pública - Regulação, Tributação e Desenvolvimento na Administração Pública Contemporânea.	UN	10	215879-5	R\$ 3.180,00	R\$ 31.800,00
VALOR TOTAL R\$ 31.800,00 (TRINTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS)						

- 5.5. Valores conforme condições e proposta constante às fls. 06/12;
- 5.6. De acordo com o **Acórdão nº 694/2014 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU)**:

9.3.4. A definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas deve ser realizada com base no **consumo e utilização prováveis**, cuja estimativa deve ser obtida, sempre que possível, por meio de **técnicas quantitativas adequadas**, conforme disposto no **art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993**.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2025/PG

- 5.6.1. Com o advento da **Lei nº 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021, o dispositivo tratado no Acórdão acima foi **atualizado e transposto** para o **art. 40, inciso III**, da nova lei de licitações, que estabelece:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a **expectativa de consumo anual** e observar os seguintes critérios:

(...)

III - Determinação das *unidades e quantidades* a serem adquiridas com base no *consumo e utilização prováveis*, cuja *estimativa será obtida, sempre que possível, por meio de técnicas quantitativas adequadas*, sendo admitido o fornecimento contínuo.

- 5.6.2. Dessa forma, na elaboração do Termo de Referência, a Administração Pública deve demonstrar a relação entre a demanda prevista e a quantidade de vagas a serem disponibilizadas, apresentando os critérios utilizados para essa mensuração, bem como a documentação comprobatória correspondente. Para tanto, podem ser utilizados relatórios estatísticos de consumo médio, histórico de consumo, demandas reprimidas e expectativas de alteração na demanda futura, entre outros elementos.
- 5.6.3. Com base nesses parâmetros, a estimativa de vagas para o presente certame foi definida conforme os aspectos delineados no Documento de Formalização da Demanda, acostado às fls. 02/03, que considerou os seguintes fatores:

“A definição do quantitativo de 10 (dez) vagas destinadas aos setores da Presidência, Secretarias e Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso baseou-se em critérios técnicos e operacionais, garantindo uma distribuição equilibrada e a continuidade das atividades institucionais. Os principais fatores considerados foram:

Distribuição Estratégica entre os Setores: O quantitativo foi dimensionado considerando a necessidade de participação de servidores de diferentes áreas, garantindo que os setores diretamente envolvidos em atividades administrativas e legislativas fossem contemplados. Dessa forma, assegura-se a difusão do conhecimento entre diversas equipes, permitindo o aperfeiçoamento das práticas institucionais.

Critério Técnico e Alinhamento Funcional: A seleção dos participantes levou em conta a atuação dos servidores em áreas onde a capacitação trará impacto direto na execução das atividades institucionais. Foram priorizados profissionais que desempenham funções que exigem atualização, garantindo que a aplicação dos conhecimentos adquiridos ocorra de forma eficaz e alinhada às demandas da Assembleia Legislativa.

Impacto Organizacional e Continuidade dos Serviços: Para evitar prejuízos à rotina administrativa e legislativa, a definição do quantitativo considerou a compatibilidade da participação dos servidores com o cronograma de atividades da Casa. O número de vagas foi ajustado para assegurar que não



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2025/PG

houvesse comprometimento das demandas institucionais e que os setores mantivessem sua produtividade regular”.

Dessa forma, a escolha do quantitativo de 10 (dez) vagas foi realizada com base em uma avaliação criteriosa, garantindo a participação equilibrada dos servidores e a continuidade dos trabalhos da Assembleia Legislativa.

5.7. A natureza do objeto da contratação caracteriza-se como um **investimento em desenvolvimento profissional e educação continuada**, alinhado às diretrizes estratégicas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Trata-se de uma medida essencial voltada para o **aprimoramento das habilidades e do conhecimento dos servidores**, com o objetivo de fortalecer a **eficiência operacional**.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”)

- 6.1. A participação dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso no **III Congresso Nacional de Gestão Pública - Regulação, Tributação e Desenvolvimento na Administração Pública Contemporânea** é uma medida necessária para aprimorar o desempenho das atividades legislativas e administrativas, especialmente no que se refere à modernização da gestão fiscal e regulatória. O evento abordará temas estratégicos para a administração pública, proporcionando atualização sobre novas práticas e soluções voltadas para a eficiência da gestão tributária e para o desenvolvimento econômico sustentável.
- 6.2. A Assembleia Legislativa desempenha um papel central na formulação e fiscalização de políticas públicas, exigindo que seus servidores estejam preparados para lidar com desafios como **mudanças na legislação tributária, novas diretrizes regulatórias e modelos inovadores de gestão pública**. A participação no congresso permitirá que os servidores adquiram conhecimentos técnicos especializados, ampliando sua capacidade de análise e tomada de decisão em questões que impactam diretamente a administração estadual.
- 6.3. A crescente complexidade do ambiente normativo e a necessidade de otimizar a arrecadação sem sobrecarregar os contribuintes exigem que a gestão pública esteja em constante evolução. O evento proporcionará acesso a estudos de caso, experiências bem-sucedidas e debates qualificados, possibilitando a aplicação de práticas mais eficazes no âmbito da Assembleia Legislativa. Além disso, o aprimoramento dos servidores contribuirá para uma



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2025/PG

maior qualidade na elaboração legislativa, no assessoramento técnico e no controle das contas públicas.

- 6.4. Outro ponto relevante é o impacto positivo da capacitação na **gestão orçamentária e financeira** do Legislativo estadual. A atualização dos servidores em temas como regulação e tributação possibilita um melhor planejamento e execução das atividades institucionais, garantindo mais segurança na condução dos processos administrativos e no acompanhamento das finanças públicas. Dessa forma, a Assembleia Legislativa se fortalece como uma instituição preparada para atuar de forma estratégica e alinhada às demandas contemporâneas da administração pública.
- 6.5. Portanto, a contratação justifica-se pela **necessidade de capacitação contínua dos servidores para enfrentar desafios institucionais complexos, aprimorar a gestão administrativa e tributária e contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes**. A atualização técnica obtida no congresso terá aplicação direta nas atividades da Assembleia Legislativa, refletindo-se em melhorias na governança pública e na prestação de serviços à sociedade.

6.6. **JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO PRESENCIAL**

- 6.6.1. A decisão pela realização do III Congresso de Gestão Pública – Regulação, Tributação e Desenvolvimento na Administração Pública Contemporânea no formato presencial baseia-se em uma análise criteriosa dos benefícios pedagógicos, técnicos e estratégicos desse modelo, bem como das particularidades do evento e das necessidades institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT). A seguir, são apresentados os principais fatores que justificam a escolha pelo formato presencial em detrimento do online:
- 6.6.1.1. O formato presencial favorece a interação direta entre os participantes, palestrantes e organizadores, criando um ambiente propício para o networking e a troca de experiências. Essa dinâmica é essencial para o compartilhamento de boas práticas e a construção de relações profissionais que podem gerar frutos futuros



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2025/PG

para a instituição. Em eventos online, a interação é limitada pela falta de contato pessoal e pela dificuldade de estabelecer conexões significativas.

6.6.1.2. A modalidade presencial permite uma imersão completa no evento, reduzindo distrações externas e facilitando a concentração dos participantes. Além disso, a possibilidade de discussões presenciais e debates em tempo real enriquece o aprendizado, promovendo uma compreensão mais profunda e aplicável dos temas abordados. Em contraste, o formato online muitas vezes enfrenta desafios como a falta de engajamento e a dificuldade de manter a atenção dos participantes.

6.6.1.3. O formato presencial proporciona uma experiência mais completa aos participantes, incluindo a oportunidade de vivenciar o ambiente do evento, participar de atividades culturais e integrar-se à comunidade profissional de forma mais significativa. Essa experiência vai além do conteúdo técnico, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores. No formato online, essa vivência é limitada pela natureza virtual do evento.

6.6.2. Diante dos fatores expostos, conclui-se que a realização do III Congresso de Gestão Pública no formato presencial é a opção mais adequada para alcançar os objetivos propostos, garantindo a excelência na capacitação dos servidores, o fortalecimento da governança institucional e a promoção do desenvolvimento profissional.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C")

7.1. Trata-se da contratação de serviço técnico especializado para capacitação profissional, com foco na atualização e aperfeiçoamento dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por inexigibilidade de licitação.

7.1.1. O objetivo da contratação é proporcionar aos agentes públicos o aprimoramento técnico em temas essenciais para a administração pública, garantindo que estejam capacitados para lidar com desafios relacionados à regulação, tributação e desenvolvimento na gestão pública. A capacitação possibilitará a aplicação de conhecimentos atualizados às



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2025/PG

atividades institucionais, fortalecendo a qualidade da atuação dos servidores e otimizando os processos internos da Assembleia Legislativa.

7.2. A iniciativa está alinhada à necessidade de constante desenvolvimento profissional dos servidores, contribuindo para o aperfeiçoamento das atividades administrativas e legislativas. O aprimoramento técnico proporcionado pela capacitação possibilita maior assertividade na tomada de decisões e na execução das funções institucionais, garantindo que as ações do Legislativo estadual sejam conduzidas de forma eficiente e alinhada às melhores práticas de gestão pública.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “D”)

8.1. Sustentabilidade

8.1.1. Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não há impacto ambiental significativo associado à sua execução. Dessa forma, **não se aplica a exigência de critérios específicos de sustentabilidade** para esta contratação, nos termos das diretrizes vigentes para compras públicas sustentáveis.

8.2. Subcontratação

8.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.¹

8.3. Garantia da contratação

8.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

¹ Nota Explicativa: Dispõe a Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, §4º que “nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade”. Dessa forma, entendemos que não se admite a subcontratação do serviço que gerou a inexigibilidade de licitação (neste caso, dos serviços de treinamento e capacitação), sendo admissível, lado outro, a contratação de terceiros para executar obrigações acessórias, necessárias ao cumprimento da principal, mas que com ela não se confundem (ex: impressão de apostilas, aluguel de salas etc.).

Confira-se, nesse sentido, o seguinte entendimento do Tribunal de Contas da União: 9.3. alertar o [...] para a obrigatoriedade de: [...] 9.3.2. evitar previsão da possibilidade de subcontratação de parte do objeto em contratos firmados com inexigibilidade de licitação com base no art. 25 da Lei 8.666/1993; (TCU - Acórdão nº 1183/2010 – Plenário. Processo 015.162/2009-9. Relator Min. Aroldo Cedraz)



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2025/PG

8.4. Vistoria

- 8.4.1. Considerando a natureza do objeto contratado, **não há necessidade de realização de vistoria prévia**, uma vez que sua execução independe de inspeção técnica ou verificação *in loco*.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “E”)

9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 9.1.1. O congresso será realizado nos **dias 29 e 30 de maio de 2025**, com **carga horária total de 16 (dezesseis) horas**, divididas em 2 (dois) dias consecutivos.
- 9.1.2. O evento contará com a participação de especialistas renomados, que irão apresentar e debater soluções inovadoras voltadas para a administração pública, com ênfase em inteligência artificial, reforma tributária e sustentabilidade fiscal.
- 9.1.2.1. O objetivo é promover o aperfeiçoamento técnico dos participantes e estimular a adoção de práticas modernas que impactem positivamente a gestão pública e a eficiência administrativa.
- 9.1.3. Os servidores inscritos terão acesso irrestrito a toda a programação do evento durante os 2 (dois) dias de sua realização.

9.2. Programação e conteúdos abordados:

- 9.2.1. A programação detalhada e a estrutura dos conteúdos a serem abordados estão descritas no Anexo I.

9.3. Local e horário da prestação dos serviços:

- 9.3.1. O congresso será realizado no formato presencial, no seguinte endereço: **Hotel Royal Tulip, SHTN Trecho 1, Conjunto 1B, Bloco C - Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70800-200**.
- 9.3.2. O horário das atividades seguirá a programação oficial do evento, conforme estabelecido no Anexo I.

9.4. Procedimentos administrativos e responsabilidades:

- 9.4.1. A contratante encaminhará a Nota de Empenho à contratada, formalizando o compromisso financeiro para a participação dos servidores no congresso.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2025/PG

- 9.4.2. A inscrição dos 10 (dez) servidores estará confirmada após o recebimento da Nota de Empenho pela contratada.
- 9.4.3. A contratante enviará à contratada a relação nominal dos servidores inscritos no evento. Após a realização do congresso, a contratada será responsável pela emissão e entrega dos certificados individuais de participação.
- 9.4.4. Após a conclusão do evento, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, para que a contratante proceda com a emissão da Ordem Bancária e o devido pagamento.

9.5. Materiais e serviços inclusos na contratação:

- 9.5.1. A contratada deverá disponibilizar aos participantes os seguintes itens:
- 9.5.1.1. Material didático (apostilas ou acesso a conteúdos digitais);
 - 9.5.1.2. Kit para anotações (pasta, canetas esferográficas e blocos de papel);
 - 9.5.1.3. 04 (quatro) Coffee Breaks, distribuídos ao longo dos dois dias de evento;
 - 9.5.1.4. Plataforma online (abfp.com.br) para realização das inscrições e emissão dos certificados dos participantes.

10. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “F”)**

- 10.1. O contrato deverá ser executado com **rigor e estrita observância** ao cronograma estabelecido no **Anexo I**, bem como aos **termos da Proposta Comercial** constante nos autos, às folhas **06/12**. Ambas as partes deverão cumprir integralmente as condições estipuladas neste termo, **respeitando as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021**.
- 10.1.1. A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais poderá acarretar a aplicação das **sanções administrativas e legais cabíveis**, conforme previsto na legislação vigente.
- 10.2. Em caso de **impedimento ou suspensão da execução dos serviços**, o **cronograma será automaticamente ajustado** pelo período correspondente, **mediante registro formal em apostila**.
- 10.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser **realizadas por escrito sempre que exigido**, podendo ocorrer por meio eletrônico, incluindo **correio eletrônico**



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2025/PG

corporativo (e-mail) e aplicativos de mensagens instantâneas, desde que haja registro e rastreabilidade das interações.

10.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação deverão ser **preferencialmente realizadas via e-mail corporativo**, sendo consideradas válidas aquelas enviadas para os endereços eletrônicos indicados na **proposta ou nos documentos apresentados pela empresa contratada**.

10.5. A ciência de qualquer comunicação será presumida:

10.5.1. Na data de **confirmação da leitura** do destinatário; ou

10.5.2. **Após 2 (dois) dias úteis** do envio da comunicação, caso não haja confirmação de recebimento.

10.6. Fiscalização do Contrato

10.6.1. A execução do contrato será **acompanhada e fiscalizada** por um **Fiscal do Contrato**, formalmente designado pela Administração, conforme dispõe o **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

10.7. Atribuições do Fiscal Administrativo

10.7.1. O Fiscal Administrativo do contrato terá as seguintes responsabilidades:

10.7.1.1. Verificar **a manutenção das condições de habilitação da contratada** ao longo da vigência contratual;

10.7.1.2. Acompanhar **o empenho, pagamento, glosas, formalização de apostilamento e termos aditivos**, quando necessário;

10.7.1.3. Solicitar documentos comprobatórios pertinentes, caso haja necessidade de verificação adicional.

10.7.2. Em caso de **descumprimento das obrigações contratuais**, o Fiscal Administrativo deverá **adotar medidas corretivas imediatas** e, se necessário, **reportar ao Gestor do Contrato** para adoção das providências cabíveis.

10.7.3. O Fiscal do Contrato deverá manter atualizado o **processo de acompanhamento e fiscalização do contrato**, contendo todos os **registros formais da execução**, tais como:

10.7.3.1. Ordens de serviço;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2025/PG

10.7.3.2. Registros de ocorrências;

10.7.3.3. Alterações contratuais;

10.7.3.4. Prorrogações de prazo e outros documentos pertinentes.

10.7.4. O Fiscal do Contrato será responsável por:

10.7.4.1. Acompanhar a **manutenção das condições de habilitação da contratada** para fins de empenho e pagamento da despesa;

10.7.4.2. Anotar e relatar **quaisquer problemas que comprometam a liquidação e o pagamento do contrato**, incluindo-os no **relatório de riscos eventuais**.

10.7.5. O Fiscal do Contrato deverá elaborar um **Relatório Final**, contendo:

10.7.5.1. A verificação do **cumprimento dos objetivos da contratação**;

10.7.5.2. Análise de **eventuais falhas ou pontos de aprimoramento**;

10.7.5.3. Recomendações para **melhoria contínua** das futuras contratações da Administração.

10.7.6. Após a conclusão do congresso, o Fiscal do Contrato deverá encaminhar o processo ao setor responsável para a **liquidação e pagamento do contrato**, considerando o valor final aferido pela fiscalização e gestão.

10.8. Para a presente contratação, **o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho da despesa**, de acordo com o disposto no art. 95 da Lei n. 14.133/21.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

10.8.1. Nesse contexto, embora o dispositivo legal não mencione de forma explícita a inexigibilidade de licitação, é admissível interpretar que a substituição do instrumento contratual pela nota de empenho ou pela ordem de execução de serviço é válida nas contratações referentes a cursos de capacitação.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2025/PG

- 10.8.2. Outrossim, é cristalino nos autos, a simplicidade das obrigações contratadas e a ausência de risco na contratação, considerando ser de execução imediata e integral.
- 10.8.3. A presente contratação, diante de seu caráter de execução imediata, e valor sem grande expressão, pode ser naturalmente substituído por um dos instrumentos descritos no artigo alhures citado, com a vinculação ao Termo de Referência para as exigências obrigacionais e sancionatórias, conforme previsão no artigo 95, §1º da Lei 14.133/21.
- 10.8.4. Importa ressaltar que, em 2023, durante o 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, foi aprovado o enunciado de número 26.
- 10.8.4.1. Este enunciado prevê a possibilidade de substituição do instrumento contratual, inclusive nos processos de inexigibilidade, conforme transcrito a seguir:

Enunciado 26. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil na hipótese de contratação cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação (art. 75 da Lei n. 14.133/2021), inclusive nas inexigibilidades.

- 10.8.5. Nessa linha de raciocínio, compartilham-se as lições do Doutrinador Ronny Charles, que estabelece:

(...)

Na hipótese de facultatividade em razão do valor, entendemos que ela é possível também nas demais hipóteses de contratação direta, inclusive por inexigibilidade. A ideia é que, para contratações de menor valor, o custo transacional da confecção de um instrumento contratual pode não se justificar. Obviamente, caso entenda necessário, para regular a relação contratual, o instrumento contratual poderá ser utilizado mesmo nessas hipóteses ou nas dispensas de pequeno valor.

- 10.8.6. Nesses casos em que a adoção do instrumento contratual é facultativa, ele deve ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
- 10.8.7. Neste caso, é patente que o instrumento contratual acarreta em um incremento significativo de procedimentos burocráticos, resultando em impactos desfavoráveis na celeridade dos processos e no aumento do ônus das transações.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2025/PG

10.8.8. Diante disso, uma vez que o escopo se relaciona a uma obrigação de entrega imediata e integral, desprovida de compromissos futuros, é manifesto o consentimento para a substituição do contrato por outro instrumento jurídico equiparável.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “G”)

11.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1. não produzir os resultados acordados,

11.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. Do recebimento (art. 92, VII da Lei n. 14.133/2021)

11.2.1. **Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo máximo de 03 (três) dias** após a conclusão da capacitação, pelo Fiscal Administrativo, mediante a emissão de Termo Detalhado, atestando o cumprimento das condições contratuais. (Art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.2. O prazo acima será contado a partir da entrega da documentação comprobatória da realização do congresso, que deverá conter:

11.2.2.1. Registro fotográfico ou audiovisual de participação no congresso (se aplicável);

11.2.2.2. Certificados de participação emitidos aos servidores inscritos.

11.2.3. O recebimento provisório somente será atestado após a verificação da efetiva realização do curso, sendo vedado o pagamento caso sejam constatadas pendências ou descumprimentos contratuais.

11.2.4. Caso o serviço seja prestado em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou da proposta apresentada, poderá ser rejeitado total ou parcialmente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2025/PG

- 11.2.5. **Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 02 (dois) dias**, contados do recebimento provisório. Para tanto, seguirão os seguintes procedimentos:
- 11.2.6. O Fiscal Administrativo emitirá um documento detalhado atestando o cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo:
- 11.2.6.1. Execução do curso conforme cronograma previsto;
- 11.2.6.2. Entrega dos certificados aos servidores capacitados.
- 11.2.7. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do curso, o Fiscal Administrativo notificará a contratada para providenciar as correções necessárias antes da liberação do pagamento.
- 11.2.8. Após a regularização de eventuais pendências, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, autorizando a contratada a emitir a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato atestado pela fiscalização.
- 11.2.9. Toda a documentação comprobatória será encaminhada à autoridade competente para autorização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme os valores dimensionados pela fiscalização.
- 11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 11.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 11.5. Em caso de **controvérsia sobre a execução dos serviços**, especialmente quanto à **qualidade, quantidade ou escopo do objeto**, será observado o disposto no **Art. 143 da Lei nº 14.133/2021**.
- 11.5.1. Nessas situações, a contratada será notificada para emissão de **Nota Fiscal referente à parcela incontroversa** da execução do serviço, garantindo a continuidade do fluxo de pagamento.
- 11.6. **Liquidação (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)**



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2025/PG

11.6.1. Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.6.1.1. a data da emissão;

11.6.1.2. os dados da nota de empenho e do órgão contratante;

11.6.1.3. o período respectivo (mês de competência) de execução dos serviços;

11.6.1.4. o valor a pagar; e

11.6.1.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

11.6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.6.4. Constatada qualquer situação de irregularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.6.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o fiscal do contrato deverá adotar as medidas necessárias à anotação da falta nos autos do processo administrativo correspondente, para fins de inclusão em seu registro cadastral (§§ 3º e 4º do art. 88 da lei n. 14.133/2021).

11.7. Prazo de pagamento (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)

11.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2025/PG

11.7.2. O objeto contratado será incluído em ordem cronológica, conforme disposto no art. 141 da Lei n. 14.133/2021.

11.7.2.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021).

11.8. Forma de pagamento

11.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.8.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "H")

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

12.2.1. SICAF;

12.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2025/PG

- 12.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 12.5. Declaração de que o contratado cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021.
- 12.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 12.7. É dever do contratado manter atualizada a documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 12.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 12.11. Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2025/PG

exigências limitam-se à comprovação tão somente à regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e apresentação de Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, nos termos do art. 70, inciso III Lei n. 14.133/2021.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “I”)

13.1. O custo **TOTAL** da contratação é de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), conforme os **custos unitários e totais especificados na tabela do item 05 deste Termo de Referência**.

13.2. A **justificativa dos valores cobrados** pelo **Academia Brasileira de Formação e Pesquisa** para a realização do congresso intitulado “**III Congresso Nacional de Gestão Pública - Regulação, Tributação e Desenvolvimento na Administração Pública Contemporânea**” está respaldada no **art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**. Esse dispositivo legal permite comprovar a compatibilidade dos preços por meio da apresentação de **notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração**, desde que referentes a **eventos de natureza similar**. A empresa apresentou documentação que atesta a prática de valores equivalentes em serviços prestados a outras instituições, demonstrando a razoabilidade e a conformidade dos preços propostos.

13.2.1. Para atender a essa exigência, foram apresentadas **notas fiscais emitidas no ano de 2025** a outros contratantes pela própria empresa, acostados às fls. 36/38, demonstrando a **coerência dos valores praticados no mercado** para capacitações equivalentes.

13.2.1.1. Essa abordagem assegura a **transparência e a razoabilidade dos preços contratados**, garantindo que a contratação esteja **alinhada às condições de mercado e aos princípios da economicidade e eficiência na Administração Pública**.

13.2.2. Os documentos anexos **comprovam a adequação dos valores praticados**, demonstrando que os preços estão **compatíveis com o mercado e, em alguns casos, abaixo dos valores referenciais adotados**. Essa análise evidencia que a **contratação direta atende aos requisitos legais**.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2025/PG

13.2.2.1. Além disso, a **compatibilidade dos valores propostos com os preços praticados pela contratada em contratações anteriores** reforça a **equidade e transparência na formação dos preços**. Todos esses elementos estão **devidamente documentados nos autos** e consolidados na **planilha apresentada a seguir**:

PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR PROPOSTO PARA AL/MT	NOTA FISCAL Nº 231/2025 OTAVIO AUGUSTO VENTURINI DE SOUSA	NOTA FISCAL Nº 232/2025 EXCELENCE CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA	NOTA FISCAL Nº 237/2025 AUXILIAR CONTABIL
1	III Congresso Nacional de Gestão Pública - Regulação, Tributação e Desenvolvimento na Administração Pública Contemporânea.	UN	R\$ 3.180,00 (Valor por Participante)	R\$ 3.180,00 (Valor por Participante)	R\$ 3.180,00 (Valor por Participante)	R\$ 4.158,00 (Valor por Participante)

13.3. Destaca-se que a pesquisa de preços seguiu ainda as diretrizes estabelecidas pela **Instrução Normativa nº 65/2021**, que orienta as contratações por inexigibilidade, garantindo que o processo esteja em conformidade com a legislação vigente e assegure uma contratação transparente e justificada.

13.4. Do Reajuste (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021);

13.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e não sujeitos a reajuste pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data deste instrumento

14. SISTEMA ORÇAMENTÁRIO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “J”)

14.1. Os recursos orçamentários destinados à execução da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, conforme indicado no memorando da Secretaria de Orçamento e Finanças, que será anexado após a autorização da Mesa Diretora.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, XIV DA LEI N. 14.133/2021)



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2025/PG

- 15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.
- 15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 15.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 15.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 15.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 15.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- 15.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV DA LEI N. 14.133/2021)

- 16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 16.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).
 - 16.1.2. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
 - 16.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2025/PG

- 16.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- 16.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:
- 16.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 16.1.6.2. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 16.1.6.3. Certidão de Regularidade do FGTS; e
 - 16.1.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 16.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.
- 16.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
- 16.1.9. Manter durante toda a execução do objeto qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n.º 14.133/2021).
- 16.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 16.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2025/PG

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da avença;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da avença;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV. Multa:



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2025/PG

- (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

- 17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).
- 17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).
- 17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).
- 17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021).
- 17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2025/PG

- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).

17.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

17.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), cadastros estes, instituídos pelo Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei n. 14.133/2021).

17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

18. DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III DA LEI N. 14.133/2021)

18.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

19. DAS ALTERAÇÕES



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2025/PG

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

20. DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

20.2. Nos casos de contratação por inexigibilidade, o contrato – ou o instrumento que o substitua – e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da data de assinatura, conforme disposto no artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

21. DO FORO (ART. 92, §1º DA LEI N. 14.133/2021)

21.1. Fica eleito o Foro da comarca de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não puderem ser compostos pela conciliação.

22. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2025/PG

22.1. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes Anexos:

- 22.1.1. Anexo I – Detalhamento do conteúdo programático;
- 22.1.2. Anexo II – Da justificativa para a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Risco; e
- 22.1.3. Anexo III – Da notória especialização e da fundamentação para a escolha do contratado;
- 22.1.4. Anexo IV – Currículo Simplificado dos Palestrantes².

23. LOCAL E DATA

23.1. Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender à demanda pertinente, validamos este Termo.

Cuiabá, Mato Grosso, 02 de abril de 2025.

TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO

Adair Rosalino Alves Pereira | 41.353

Assessor Técnico Legislativo

Responsável pela Elaboração

Renan Nadaf Gusmão | 43.413

Gerente de Apoio Jurídico

Responsável pela Revisão

Analizado e revisado o **Termo de Referência n.º 002/2025/PG** inerente e face aos processos e documentos vinculantes **VALIDO** os procedimentos legais para a contratação em tela na através de Inexigibilidade de Licitação, **artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021**, cujos atos procedimentais devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Ricardo Riva | 40.957

Procurador-Geral da Assembleia Legislativa

² Informação obtida por meio de contato com o representante da instituição, que forneceu o link do site <https://iicongressogp.com.br/>, acessado em 2 de abril de 2025.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2025/PG

ANEXO I

DETALHAMENTO DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DIA 1: 29/05/2025 (quinta-feira)

8h30 - Credenciamento

8h30 - Coffee Break

9h - Cerimônia de Abertura

Convidados:

- Ministro do STF Gilmar Mendes
- Ministro do TST Douglas Alencar Rodrigues
- Ministro do TCU Weder de Oliveria
- Procurador Geral da República Paulo Gonet
- Governador do Estado de Mato Grosso Mauro Mendes
- Governador do Distrito Federal Ibaneis Rocha
- Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
- Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal
- Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
- Dra Leany Barreiro de Sousa Lemos
- Dr. João Trindade Cavalcante Filho

Gestão Pública compartilhada entre Judiciário, Legislativo e Executivo

Homenagem e Fala do Homenageado:

Ministro do STF Gilmar Mendes

11h - Palestra Magna: Perspectivas e Desafios da Gestão Pública para a próxima década

Presidente de Mesa:

Desembargador de contas Manoel de Andrade, Presidente do TCDF

Expositor:

Ministro Antônio Anastasia, TCU



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2025/PG

11h45 - Lançamento de livro e Sessão de Autógrafos

12h - Intervalo para Almoço

14h – Painel I - Meio ambiente, igualdade de gênero e responsabilidade social: o ESG na Administração Pública

Presidente de mesa:

Dr. Victor Marcel, Consultor Legislativo do Senado Federal

Expositores:

Dr. JHC, Prefeito de Maceió (AL)

Dr. Luiz Felipe Cardoso de Carvalho, Diretor-presidente da SLU do GDF

Dra. Ilana Trombka, Diretora Geral do Senado Federal

Dr. Amon Mandel, Deputado Federal do Amazonas

15h30 - Intervalo

16h – Painel II - Desafios da gestão municipal e estadual

Presidente de mesa:

Dra. Janaína Riva, Deputada Estadual de Mato Grosso

Expositores:

Dr. Ney Ferraz, Secretário de Economia do GDF

Dr. Farid Madi, Prefeito de Guarujá

Dr. Gustavo Botogoski, Prefeito de Araucária

Dr. Silvio Barros, Prefeito de Maringá

18h – Encerramento

sexta-feira 30/05

8h30 - Credenciamento

9h – Painel III - Controle, eficiência e inovação na Gestão Pública

Presidente da Mesa:

Dr. Eduardo Pedrosa, Deputado Distrital

Expositores:

Ministro Weder de Oliveira, TCU

Dr. Fernando Leite, Diretor Presidente da NOVACAP

Desembargador de Contas Antônio Renato Alves Rainha, TCDF

10h - Intervalo para Coffee Break



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2025/PG

10h30 – Painel IV - Fontes de Financiamentos para o Setor Público

Presidente de mesa:

Dr. João Trindade Cavalcante Filho, Consultor Legislativo do Senado Federal

Expositores:

Dr. Paulo Henrique Costa, Presidente do BRB

Dr. Walter Baêre de Araújo Filho, Diretor Jurídico do BNDES

Dra. Leany Barreiro de Sousa Lemos, professora do IDP

Dr. Marcel Guimarães, Consultor Legislativo do Senado Federal

12h - Intervalo para Almoço

14h – Painel V – Regulamentação da Reforma Tributária: desafios e perspectivas

Presidente de mesa:

Dra Ana Maraíza de Sousa Silva, Secretária de Administração do Governo de Pernambuco

Expositores:

Dr. Francisco Sérvulo Freire Nogueira, Secretário de Economia do Estado de Goiás

Dr. Eduardo Braga, Senador pelo Estado do Amazonas

Dr. Aguinaldo Ribeiro, Deputado Federal da Paraíba

Dr. Alexandre Horta, Diretor Executivo da ABIR

15h30 - Intervalo para Coffee Break

16h – Mesa de debates: Judicialização de políticas públicas

Presidente de mesa:

Dr. Alisson Carvalho de Alencar, Procurador-geral do MPC do Mato Grosso

Expositores:

Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco, Procurador Geral da República

Ministro Mauro Campbel, STJ e Corregedor Nacional de Justiça

Dra. Ludmila Lavocat Galvão, Procuradora-geral do DF

Dra. Barbará Camardelli Loi, Procuradora-geral da Bahia

17h30 - Encerramento



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2025/PG

ANEXO II

DA JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCO

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a **dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Análise de Risco**, em conformidade com a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022**, na contratação da **Academia Brasileira de Formação e Pesquisa** para viabilizar a **participação dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT) no III Congresso Nacional de Gestão Pública - Regulação, Tributação e Desenvolvimento na Administração Pública Contemporânea**.

A contratação ocorre **por inexigibilidade de licitação**, nos termos do **artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**, considerando a natureza singular do objeto e a especialização da contratada. Sendo assim, **não há viabilidade de competição**, o que torna desnecessária a realização de estudo comparativo de alternativas técnicas, objetivo central do Estudo Técnico Preliminar.

Além disso, a **capacitação dos servidores** tem caráter **pedagógico, previsível e de baixa complexidade técnica**, não envolvendo desenvolvimento de novas soluções, customizações ou riscos elevados que justifiquem a elaboração de um estudo preliminar detalhado. O **cronograma, conteúdo programático e metodologia** já estão previamente estabelecidos pela entidade organizadora do evento, **não havendo variáveis técnicas a serem analisadas**.

Da mesma forma, a **Análise de Risco não se aplica**, pois **não há incertezas operacionais, financeiras ou técnicas relevantes** associadas ao objeto. A contratada **possui notória especialização e experiência consolidada na área de capacitação em gestão pública**, garantindo a regular execução do serviço sem risco significativo à Administração.

A **previsão orçamentária para capacitação dos servidores da ALMT** já está contemplada no **planejamento institucional**, reforçando que a **contratação está alinhada às diretrizes estratégicas da Casa de Leis**. A exigência do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Risco, nesse caso, **não agregaria valor ao processo** e representaria apenas um acréscimo de burocracia, contrariando o princípio da eficiência na gestão pública.

Por fim, a **capacitação dos servidores impacta diretamente na melhoria dos serviços administrativos e legislativos** prestados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, proporcionando **atualização técnica e aprimoramento das práticas de gestão**. Dessa forma, a **dispensa do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Risco está plenamente justificada**, garantindo a **segurança jurídica da contratação** e o cumprimento das normas vigentes.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2025/PG

ANEXO III

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO PARA A ESCOLHA DO CONTRATADO

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, alínea “f”, dispõe que a licitação será **inexigível** quando **inviável a competição**, especialmente para a **contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, prestados por profissionais ou empresas de **notória especialização**, incluindo **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

O § 3º do mesmo artigo define que se considera **de notória especialização** o profissional ou a empresa cujo **conceito no campo de sua especialidade**, comprovado por **desempenho anterior, experiência, publicações, organização, equipe técnica ou outros requisitos específicos**, permita inferir que seu trabalho é **essencial e reconhecidamente adequado** à plena satisfação do objeto contratado.

Assim, a **notória especialização** refere-se à **habilidade e experiência excepcional** do prestador de serviço (empresa ou profissional) para atender às **necessidades específicas da capacitação**, garantindo um treinamento altamente qualificado.

A escolha da **Academia Brasileira de Formação e Pesquisa (ABFP)**, inscrita no CNPJ nº 04.808.302/0001-41, para a **capacitação dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso** no "III Congresso Nacional de Gestão Pública - Regulação, Tributação e Desenvolvimento na Administração Pública Contemporânea" fundamenta-se em sua **notória especialização**, nos termos do artigo 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Com **mais de duas décadas de atuação no mercado**, a ABFP tem se destacado na **organização de eventos educacionais voltados ao setor público**, promovendo seminários, congressos e treinamentos de alto nível técnico. Seu histórico de **parcerias com órgãos públicos** – incluindo governos estaduais, tribunais e prefeituras – evidencia sua **capacidade consolidada de atender às demandas específicas da Administração Pública** com excelência.

Além disso, a **ABFP** já realizou eventos similares em parceria com diversas instituições públicas, inclusive com esta Casa de Leis, consolidando-se como referência na área. Seu reconhecimento no setor público garante um evento de alta relevância e impacto prático para os servidores da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso**.

É digno de nota que os palestrantes do congresso possuem amplo reconhecimento no meio jurídico e acadêmico, com experiência consolidada na área de **gestão pública, regulação, tributação e**



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2025/PG

desenvolvimento. O III Congresso Nacional de Gestão Pública - Regulação, Tributação e Desenvolvimento na Administração Pública Contemporânea, promovido pela **Academia Brasileira de Formação e Pesquisa (ABFP)**, será realizado de forma presencial, proporcionando um ambiente imersivo para a qualificação dos servidores da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso**.

O corpo docente altamente qualificado e a utilização de **metodologias pedagógicas inovadoras** reforçam a notória especialização da **ABFP**. A instituição é reconhecida por sua expertise na **formação e atualização de agentes públicos**, contribuindo significativamente para o aprimoramento da **gestão pública** e a modernização dos **processos administrativos**. Dessa forma, a metodologia diferenciada e o conteúdo técnico especializado asseguram que os conhecimentos adquiridos pelos servidores sejam aplicáveis na prática, resultando em maior **eficiência e segurança jurídica** nas contratações públicas.

A contratação da **ABFP**, por **inexigibilidade de licitação**, fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**, devido aos seguintes fatores:

- **Notória especialização** da **ABFP** e de seus instrutores, que são referência no setor público e possuem qualificação técnica reconhecida;
- **Metodologia diferenciada**, assegurando aplicabilidade direta do conhecimento adquirido;
- **Histórico de prestação de serviços para órgãos públicos**, com atuação consolidada na capacitação e desenvolvimento de agentes públicos.

Dessa forma, a contratação da **ABFP** representa a alternativa mais adequada e vantajosa para a qualificação dos servidores, promovendo **melhoria na gestão pública** e garantindo **conformidade com as normativas vigentes**, além de contribuir para a **modernização das práticas administrativas** no âmbito da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso**.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2025/PG

ANEXO IV CURRÍCULO SIMPLIFICADO DOS PALESTRANTES



Gilmar Mendes

Min. Supremo Tribunal Federal

Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) desde 2002. Formado em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), possui mestrado na mesma instituição e doutorado pela Universidade de Münster, na Alemanha. Exerceu cargos na Administração Pública, incluindo o de Advogado-Geral da União. Autor de diversas obras e artigos sobre Direito Constitucional e Controle de Constitucionalidade. [Fonte Internet](#)



Min. Douglas Alencar

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Doutor em Direito Constitucional (PUC/SP), Mestre em Direito das Relações Sociais(PUC/SP), pós-graduado em Direito Constitucional pela Universidade de Brasília (UnB). Aprovado em concurso público para ingresso na carreira da magistratura do trabalho realizado pelo TRT da 75ª Região, em 1990. Foi Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 70ª Região (AMATRA X), Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (ANAMATRA) e Vice-Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). Professor dos cursos de graduação e pós-graduação do Centro Universitário IESB.



Dra. Leany Barreiro

Secretária Nacional do Planejamento

Dra. Leany Barreiro de Souza Lemos. Pós-doutora em Ciência Política pelas Universidades de Oxford e Princeton (Oxford-Princeton Global Leader Fellow, 2009-2011). Doutora em Estudos Comparativos das Américas (2005) e Mestre em Ciência Política (1998), ambos os títulos pela Universidade de Brasília (UnB). Foi Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (2015-2018) e do Rio Grande do Sul (2019-2020), onde também coordenou o Comitê de Dados no Combate ao COVID19. Foi Diretora de Operações e Presidente do Banco de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) (2020-2022) e Lemann Fellow of Practice 2022, na Blavatnik School of Government, Universidade de Oxford. Atualmente é Secretária Nacional do Planejamento, no Ministério do Planejamento e Orçamento.



Dr. Rafael Rodrigues

Consultor Legislativo do Senado Federal

Dr. Rafael Rodrigues Pessoa de Melo Camara. Advogado com atuação na área de Direito Constitucional, Administrativo e Processo Legislativo. Ex-Procurador Federal, foi Procurador-Chefe na Procuradoria Federal no Estado do Mato Grosso e Coordenador do Núcleo Administrativo, com atuação em Direito Regulatório, Licitações e Contratos Públicos, Direito Ambiental, Execução Fiscal e Matérias Relacionadas a Servidores Públicos.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2025/PG



Min. Weder de Oliveira

Ministro do Tribunal de Contas da União

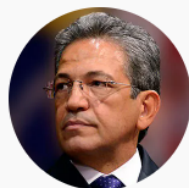
Doutor e Mestre em Direito, Universidade de São Paulo (USP). Especialista em Economia pela George Washington University, Estados Unidos. Especialista em Engenharia de Produção de Petróleo, Petrobras/Universidade Federal da Bahia (UFBA). Graduado em Direito, Universidade de Brasília (UnB). Graduado em Engenharia Civil, Universidade Federal de Goiás (UFG). Autor de dezenas de publicações na área de Administração Pública e Orçamento. Professor no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP. Autor de diversos livros.



Dr. João Trindade

Consultor Legislativo do Senado Federal

Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (USP), é mestre em Constituição e Sociedade pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Além de advogado, é Consultor Legislativo do Senado Federal, com atuação na área de Direito Constitucional, Administrativo e Processo Legislativo. É professor de Direito Constitucional dos cursos de Graduação e Pós-Graduação. Autor de diversas obras, dentre elas "Processo Legislativo Constitucional" (Editora JusPodivm, 4ª edição, 2020), "Servidor Público" (em coautoria, 7ª edição, Editora JusPodivm), "Manual Didático de Direito Constitucional", em coautoria com Gilmar Ferreira Mendes (Editora Saraiva, 8ª edição, 2021) e "Comentários à Reforma da Lei de Improbidade Administrativa" (em coautoria, Editora Alumnus, 2022). Tem larga experiência em assuntos atinentes a Processo Legislativo, Reforma Administrativa, Legística e Direito Constitucional, especialmente ação de controle concentrado de constitucionalidade. É o representante do Brasil para o período 2018-2023 no Grupo de Formulação de Regras Comuns de Legística para os Países e Regiões Lusófonas, da Universidade de Lisboa.



Min. Mauro Campbel

Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Mauro Campbell Marques é Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cargo que ocupa desde 2008. Formado em Direito pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM), construiu uma sólida carreira na área jurídica, com destaque para sua atuação no Ministério Público do Estado do Amazonas, onde exerceu funções de promotor de Justiça e procurador-geral de Justiça. No STJ, integra a Primeira Seção e a Primeira Turma, especializadas em direito público, destacando-se por sua atuação em matérias relacionadas ao direito administrativo e tributário.



Min. Antonio Anastasia

Ministro do Tribunal de Contas da União

Antonio Augusto Junho Anastasia. Jurista, professor e político brasileiro, atualmente Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU). Formado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), onde também foi professor, possui uma extensa carreira no serviço público e na política. Foi Governador de Minas Gerais por dois mandatos consecutivos (2010-2014) e Senador da República (2015-2021), destacando-se pela liderança em temas de gestão pública, planejamento e desenvolvimento econômico. Durante sua trajetória, Anastasia ganhou reconhecimento por sua atuação técnica e pela implementação de políticas de modernização administrativa, contribuindo significativamente para a melhoria da governança pública no Brasil.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2025/PG



Proc. Geral República Paulo Gonet Branco

Procurador-Geral da República, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e Procurador-Geral Eleitoral.

Procurador-Geral da República, Presidente do CNMP e Procurador-Geral Eleitoral. Mestre em Direitos Humanos Internacionais pela Universidade de Essex (Reino Unido) e Doutor em Direito pela Universidade de Brasília.



Gov. Mato Grosso Mauro Mendes

Governador do Estado do Mato Gross

Governador do Estado de Mato Grosso desde 2019. Engenheiro elétrico pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU), foi prefeito de Cuiabá (2013-2016) e construiu uma carreira de destaque como empresário no setor metalúrgico, sendo ex-presidente da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso (FIEMT).



Gov. Distrito Federal Ibaneis Rocha

Governador do Distrito Federal

Governador do Distrito Federal. Formou-se em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UnICEUB) em 1993 e possui pós-graduação em Direito Processual do Trabalho e Direito Processual Civil.



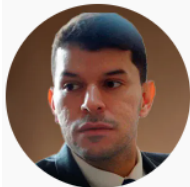
Dr. Manoel Andrade

Presidente do TCDF

Manoel Paulo de Andrade Neto, nascido em Jaçanã, Rio Grande do Norte, é advogado, geógrafo, sindicalista e político brasileiro. Atualmente, exerce o cargo de Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), onde foi nomeado conselheiro em 2000. Com uma trajetória política marcante, foi deputado distrital pelo Distrito Federal em dois mandatos e ocupou funções como primeiro secretário da Câmara Legislativa e presidente da Comissão de Constituição e Justiça. Graduado em Direito e Geografia, também presidiu o Sindicato dos Taxistas de Brasília por cinco mandatos, consolidando uma carreira dedicada à administração pública e à justiça.



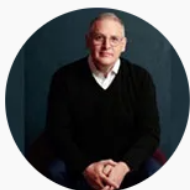
TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2025/PG



Dr. Alisson Carvalho

Procurador-geral do MPC do Mato Grosso

Dr. Alisson Carvalho de Alencar. Atualmente é Procurador-geral do MPC do Mato Grosso. Bacharelado em Direito, duas pós-graduações pela Universidade Federal do Piauí (UFPI), mestrado em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (FGV/RJ) e doutorado em Direito Constitucional com dupla titulação pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo (FADISP) e pela Universidade de Salamanca, na Espanha.



Dr. Alexandre Horta

Diretor Executivo da Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas Não Alcoólicas

Diretor Executivo da Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas Não Alcoólicas (ABIR). Atuou também como palestrante na Conferência Diálogos Amazônicos, promovida pela FGV EESP, contribuindo para discussões sobre o desenvolvimento sustentável da Amazônia.



Dra. Ana Maraiza

Secretário de Administração de Pernambuco

Ana Maraiza de Souza Silva. Advogada. Graduada em Direito pela Ascens-Unita e natural da cidade de Sertânia. Pós-graduada em Direito Público pela Universidade Anhanguera. Atuou como conciliadoras nas 16ª e 24ª varas federais da seção judiciária de Pernambuco e foi membro da Comissão de Apoio ao Idoso da OAB – Subseção Caruaru.



Dr. Antônio Renato Alves Rainha

Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) desde 2001. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário UDF (1986), possui pós-graduação em Ciências Políticas e Direito Processual, além de mestrado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UnICEUB) concluído em 2016.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2025/PG



Dep. Aguinaldo Ribeiro

Deputado Federal pela Paraíba

Aguinaldo Ribeiro é engenheiro e político paraibano filiado ao Progressistas, ocupando o cargo de Deputado Federal pela Paraíba desde 2011. Com uma trajetória marcada por sua atuação em diversas áreas da gestão pública, foi Ministro das Cidades no governo Dilma Rousseff entre 2012 e 2014, onde liderou iniciativas em urbanização e infraestrutura. Anteriormente, foi Deputado Estadual da Paraíba por dois mandatos consecutivos (2003-2011).



Dep. Amom Mandel

Deputado Federal pelo Amazonas

Amom Mandel. Deputado Federal pelo Amazonas, eleito em 2022 como o parlamentar mais jovem do Brasil. Formado em Direito pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA), destacou-se como vereador em Manaus antes de assumir seu mandato na Câmara dos Deputados. Reconhecido por sua atuação independente e voltada para a transparência, combate à corrupção e defesa dos direitos dos jovens e minorias, Amom também é empreendedor social, liderando iniciativas que promovem a inclusão e o desenvolvimento sustentável na região amazônica.



Dra. Bárbara Camardelli

Procuradora-Geral do Estado da Bahia

Procuradora-Geral do Estado da Bahia, sendo a primeira mulher a ocupar este cargo. Graduada em Direito pela Universidade Federal da Bahia (1995), é especialista em Direito de Infraestrutura Pública pela Fundação Getúlio Vargas de São Paulo e possui MBA em Parcerias Público-Privadas pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo.



Sen. Eduardo Braga

Senador da República pelo Amazonas

Eduardo Braga, político e empresário, é engenheiro eletricista formado pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e atualmente exerce o cargo de Senador da República pelo Amazonas, mandato que ocupa desde 2011. Com uma trajetória política extensa, foi Prefeito de Manaus (1994-1997), Governador do Amazonas por dois mandatos consecutivos (2003-2010) e Ministro de Minas e Energia no governo Dilma Rousseff (2015-2016).



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2025/PG



Dep. Eduardo Pedrosa

Deputado Distrital no Distrito Federal

Eduardo Pedrosa é empresário e político brasileiro, atualmente Deputado Distrital no Distrito Federal. Filiado ao União Brasil, é reconhecido por sua atuação em defesa de políticas públicas voltadas à geração de emprego, inovação e desenvolvimento econômico no Distrito Federal. Com formação em Administração e experiência no setor privado.



Dr. Farid Madi

Prefeito do Guarujá

Prefeito eleito de Guarujá, São Paulo.



Dr. Fernando Leite

Presidente NOVACAP

Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. Graduado em Engenharia Elétrica pela Universidade Católica de Minas Gerais.



Dr. Francisco Sérvulo

Secretário de Estado da Administração de Goiás



Francisco Sérvulo Freire Nogueira é analista de Planejamento e

Orçamento de carreira do Ministério do Planejamento e Orçamento, com vasta experiência em gestão pública e planejamento estratégico. Mestre em Teoria Econômica pela Universidade Federal do Ceará (UFC) e em Ciência Política pela Universidade de Brasília (UnB), possui especializações em Planejamento Estratégico, Desenvolvimento, Políticas Públicas e Economia do Setor Público por instituições como a Enap e a FGV. Atuou como assessor na Casa Civil da Presidência da República e no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, além de ocupar cargos estratégicos no Governo de Goiás, onde foi secretário adjunto da Economia e, atualmente, preside o COINDICE.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2025/PG



Dr. Gustavo Botogoski

Prefeito de Araucária

Dr. Gustavo Botogoski é engenheiro agrônomo e advogado. Atualmente, exerce o cargo de prefeito da cidade de Araucária/PR.



Dra. Ilana Trombka

Diretora-Geral na Senado Federal

Ilana Trombka. Diretora-Geral do Senado Federal, com ampla experiência em gestão pública e administração legislativa. Graduada em Jornalismo e mestre em Comunicação Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), possui uma trajetória marcada pela liderança em projetos de modernização e inovação no serviço público. Reconhecida por sua atuação em prol da transparência e eficiência, liderou iniciativas como o Senado Inclusivo, promovendo acessibilidade e diversidade nas políticas institucionais da Casa Legislativa.



Pref. João Caldas

Expositor

João Henrique Holanda Caldas. Deputado Federal desde 2019, Mauro Benevides Filho é economista com doutorado em Economia pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e possui vasta experiência na gestão pública, tendo atuado como Secretário da Fazenda do Ceará em várias gestões. Especialista em finanças públicas e políticas fiscais, destacou-se por implementar reformas estruturantes no estado, contribuindo para a estabilidade econômica e o fortalecimento da arrecadação fiscal. Atualmente, exerce papel de destaque na Câmara dos Deputados, participando de comissões estratégicas e debatendo temas centrais para o desenvolvimento econômico do Brasil



Dra. Ludmila Lavocat Galvão

Procuradora-Geral do Distrito Federal

Procuradora-Geral do Distrito Federal. Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) em 1993, possui doutorado em Direito. Foi reconduzida ao cargo em 1º de janeiro de 2023



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2025/PG



Dr. Luiz Felipe Cardoso de Carvalho

Diretor-Presidente do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Diretor-Presidente do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU-DF). Formado em Engenharia Civil pela Universidade Gama Filho, possui especialização em Gerência Avançada de Negócios pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Antes de assumir a liderança do SLU-DF, atuou como Diretor de Obras da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap) e como Diretor de Edificações da Secretaria de Obras do Distrito Federal.



Dr. Marcel Guimarães

Consultor Legislativo do Senado Federal

Marcel Guimarães. Professor de Administração Financeira e Orçamentária, Contabilidade Pública e Lei de Responsabilidade Fiscal em cursos preparatórios para concursos, ministrando aulas presenciais e online. Atua como Consultor Legislativo no Senado Federal desde 2014, assessorando em orçamentos. Anteriormente, exerceu os cargos de Auditor Federal de Controle Externo no Tribunal de Contas da União (2009-2014), Analista de Finanças e Controle na Controladoria-Geral da União (2008-2009) e Engenheiro Civil na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (2001-2008). É graduado em Engenharia Civil pela Unicamp (1998) e em Matemática pelo Centro Universitário Claretiano (2015), com MBAs em Administração Financeira pela FGV (2000) e em Desenvolvimento de Sistemas Orientados a Objetos pela UnB (2006). Marcel também possui diversas aprovações em concursos públicos, destacando-se como Consultor de Orçamentos na Câmara dos Deputados (8º lugar em 2014) e no Senado Federal (9º lugar em 2012).



Dr. Ney Ferraz

Secretário de Estado do Distrito Federal

Ney Ferraz Júnior é Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com ampla experiência em gestão pública e tributária. Formado em Ciências Contábeis pela Universidade Católica de Brasília, possui especialização em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Foi auditor fiscal da Receita do Distrito Federal e exerceu diversos cargos de liderança na Secretaria de Fazenda, incluindo Subsecretário de Receita. Atualmente, é conselheiro titular do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).



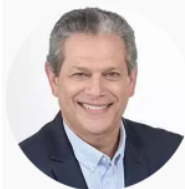
Dr. Paulo Henrique Costa

Presidente do Banco de Brasília

Presidente do Banco de Brasília (BRB), cargo que assumiu em janeiro de 2019. Graduado em Administração de Empresas pela Universidade Católica de Pernambuco, possui pós-graduações em Desenvolvimento Gerencial pela EAESP/FGV e em Inovação Corporativa pela Stanford University.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2025/PG



Dr. Silvio Magalhães Barros

Prefeito de Maringá

Pref. Silvio Magalhães Barros - É o atual prefeito de Maringá/PR, cargo que reassumiu em janeiro de 2025 após já ter governado o município entre 2005 e 2012. Engenheiro civil formado pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), com especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental, Silvio Barros possui uma trajetória marcada pela gestão pública e pelo planejamento urbano. Já atuou como Secretário de Planejamento e Coordenação Geral do Paraná, Secretário de Desenvolvimento Urbano do Estado e diretor para a América Latina do World Travel & Tourism Council (WTTC), além de experiências no setor turístico e como comentarista em rádio.



Dr. Victor Marcel

Consultor Legislativo do Senado Federal

Victor Marcel Pinheiro. Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo (2009). Mestre em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo. (2013). Doutorando em Direito do Estado pelo Universidade de São Paulo. Foi Visiting Scholar na Faculdade de Direito da Universidade de Columbia (EUA) e bolsista do Deutscher Akademischer Austauschdienst (DAAD) junto à Faculdade de Direito da Universidade Maximilians-Universität de Munique (Alemanha). Foi pesquisador da Sociedade Brasileira de Direito Público (SBDP) e da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (DIREITO GV). É Advogado e Consultor Legislativo do Senado Federal. Professor do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP).



Dr. Walter Baère

Diretor Jurídico do BNDS

Walter Baère de Araújo Filho. Diretor Jurídico do BNDS. Graduado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC/RJ, com Especialização em Advocacia Pública pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET. É Doutorando em Direito Público pela Universidade de Coimbra – Portugal. É Procurador Federal da Advocacia Geral da União, tendo ocupado cargos da alta administração federal. Foi Consultor Jurídico e Secretário-Executivo Adjunto do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. No Ministério de Minas e Energia, foi Assessor Especial do Ministro. Foi Presidente do Conselho de Administração do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e membro do Conselho de Administração das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás.



Dep. Janaina Riva

Deputada Estadual do Estado do Mato Grosso

Janaina Riva. Filiada ao MDB, é Deputada Estadual pelo Mato Grosso desde 2014, sendo reeleita em 2018 e 2022 com votações históricas, incluindo a marca de 82.124 votos na última eleição. Formada em Direito pela Universidade de Cuiabá, Janaina é reconhecida por sua atuação pioneira, sendo a primeira mulher a ocupar a vice-presidência da Assembleia Legislativa de Mato Grosso em três biênios consecutivos (2019-2024) e a presidir interinamente a Casa em 2019. Ao longo de sua trajetória, destacou-se pela defesa de políticas municipalistas, saúde, educação, direitos das mulheres e minorias, além de ser autora de mais de 60 leis estaduais em vigor.